

Cascavel-PR, 15 de junho de 2026

Ofício 053/2026/OSC

Ao
Excelentíssimo Senhor

Renato Silva
Prefeito Municipal

Assunto: Análise preventiva – Credenciamento nº 21/2026 – Educação Infantil

Anexo: Lista de Verificação (lei 14.133/2021)

O Observatório Social do Brasil – Cascavel/PR, no exercício de suas atividades de acompanhamento preventivo da gestão pública, analisou os documentos disponibilizados referentes ao Processo Administrativo nº 42.842/2026, que trata do credenciamento de instituições educacionais privadas para oferta de até 600 vagas mensais de educação infantil, em período parcial, para crianças de 0 a 3 anos.

A análise considerou os documentos disponíveis para consulta até esta data, entre eles o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento nº 21/2026, a pesquisa de preços, o mapa comparativo, a impugnação apresentada, a respectiva resposta administrativa e documentos de habilitação das instituições participantes.

Pelos documentos analisados, foram localizados os principais elementos de planejamento e instrução do procedimento de credenciamento, como a justificativa da necessidade, a avaliação de alternativas, a pesquisa de preços e os critérios de contratação das instituições credenciadas.

Ainda assim, alguns pontos merecem melhor indicação ou complementação nos autos, principalmente quanto à forma como foram incorporadas as informações posteriores à impugnação, à capacidade efetiva da rede própria municipal e ao controle da distribuição das vagas durante a execução do credenciamento.

1. COMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APÓS A IMPUGNAÇÃO

Na resposta à impugnação, foi informado que aspectos relacionados à capacidade de atendimento da rede pública municipal seriam incorporados à análise técnica da contratação.

Diante disso, solicita-se:

a) encaminhar cópia ou indicar, de forma precisa, em qual documento, página ou item dos autos consta a complementação do Estudo Técnico Preliminar, ou documento equivalente, que incorporou as considerações apresentadas na resposta à impugnação;

b) informar quais dados passaram a integrar a análise sobre a utilização da capacidade instalada da rede pública municipal;

c) indicar quais elementos foram considerados sobre salas fechadas, turmas com ocupação inferior à capacidade prevista e necessidade de recomposição do quadro de profissionais;

d) informar em que momento da instrução processual essa complementação foi juntada aos autos e aprovada pela equipe responsável pelo planejamento da contratação.

2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA REDE PRÓPRIA MUNICIPAL

Considerando os apontamentos apresentados na fase de impugnação e a necessidade de verificar a capacidade efetiva de atendimento da rede pública municipal, solicita-se encaminhar demonstrativo contendo:

a) quantidade de vagas atualmente ofertadas para crianças de 0 a 3 anos na rede municipal;

b) quantidade de salas em funcionamento, salas desativadas e turmas operando abaixo da capacidade prevista, com identificação das respectivas unidades escolares;

c) estimativa de ampliação de vagas que poderia ser obtida com recomposição do quadro de profissionais ou reativação de estruturas existentes;

d) medidas já adotadas ou programadas para ampliação da capacidade da rede própria;

e) estimativa do impacto dessas medidas sobre a fila de espera registrada no Cadastro Único de Vagas – CADUN;

f) taxa atual de ocupação das unidades que atendem crianças de 0 a 3 anos;

g) quantitativo estimado de vagas potencialmente recuperáveis mediante reativação de salas ou recomposição de profissionais.

3. REGISTRO E RASTREABILIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

O edital estabelece que a contratação das instituições credenciadas observará critérios relacionados à demanda existente, à fila de espera no CADUN, à proximidade territorial e à disponibilidade orçamentária.

Para permitir a conferência desses critérios durante a execução do credenciamento, solicita-se informar:

a) quais registros documentais serão produzidos para demonstrar o critério utilizado em cada encaminhamento;

b) quais documentos permitirão relacionar a criança encaminhada, sua posição na fila do CADUN, o CMEI de referência e a instituição credenciada selecionada;

c) se serão elaborados relatórios periódicos com a distribuição das vagas por instituição credenciada, região de atendimento, CMEI de referência e faixa etária;

d) qual unidade administrativa será responsável pelo acompanhamento dos encaminhamentos, da ocupação das vagas e da frequência dos alunos;

e) de que forma será assegurada a rastreabilidade dos encaminhamentos durante a execução contratual;

f) se haverá mecanismo que permita verificar, posteriormente, a posição ocupada pela criança no CADUN no momento do encaminhamento.

Os apontamentos têm caráter preventivo e colaborativo. O objetivo é permitir a conferência dos critérios utilizados no planejamento e na execução do credenciamento, bem como reforçar a transparência e a rastreabilidade das decisões administrativas.

Nos termos da Lei nº 12.527/2011, requer-se o encaminhamento das informações correspondentes ou a indicação precisa de sua localização no processo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JACKSON MARCEL SÉKULA
Presidente do Observatório Social de Cascavel

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO – Credenciamento/Inexigibilidade de Serviços Educacionais, com base nos arts. 72, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 42.842/2026 - Credenciamento nº 21/2026

Objeto: Credenciamento de instituições educacionais privadas para oferta de até 600 vagas mensais de educação infantil para crianças de 0 a 3 anos.

Item	Verificação	Situação	Observação / Localização
1	Processo administrativo identificado	Localizado	Processo Administrativo nº 42.842/2026 – capa do processo e edital.
2	Documento de Formalização da Demanda – DFD	Localizado	Processo Digitalizado 1 – DFD da Secretaria Municipal de Educação.
3	Necessidade da contratação formalizada	Localizado	DFD e ETP – déficit de vagas e demanda registrada no CADUN.
4	Estudo Técnico Preliminar – ETP	Localizado	Processo Digitalizado 1 – ETP.
5	Termo de Referência	Localizado	Anexo I do Edital – páginas 11 a 43.
6	Objeto definido de forma clara	Localizado	Edital item 1; TR item 1.1.
7	Quantitativos definidos	Localizado	TR item 1.1 – 600 vagas mensais.
8	Previsão no Plano de Contratações Anual	Localizado	TR item 2.3 – PCA nº 170/2026.
9	Fundamentação legal do credenciamento	Localizado	Edital item 1.1 – Decreto Municipal nº 19.877/2025 e Lei nº 14.133/2021.
10	Enquadramento em credenciamento	Localizado	Edital item 1.1 e ETP.
11	Credenciamento não obriga contratação	Localizado	Edital item 1.3.
12	Justificativa para adoção do credenciamento	Localizado	ETP – contratação paralela e não excludente.
13	Análise de soluções alternativas	Localizado	ETP – comparação entre rede própria, licitação e credenciamento.
14	Justificativa da solução escolhida	Localizado	ETP – credenciamento considerado solução mais adequada.

Item	Verificação	Situação	Observação / Localização
15	Pesquisa de preços realizada	Localizado	Mapa Comparativo de Preços.
16	Utilização de múltiplas fontes de pesquisa	Localizado	Painel de Preços, Banco de Preços, contratação anterior e mercado.
17	Metodologia da pesquisa de preços	Localizado	Mapa Comparativo – média aritmética.
18	Valor estimado da contratação	Localizado	R\$ 5.423.352,00 – capa do edital e TR item 1.1.
19	Valor unitário por vaga	Localizado	R\$ 821,72 – TR item 1.1.
20	Critério para exclusão de preços discrepantes	Localizado	Observações constantes no Mapa Comparativo.
21	Reserva orçamentária	Localizado	Nota de Reserva nº 5143/2026.
22	Autorização da autoridade competente	Localizado	Processo Digitalizado 1.
23	Compatibilidade com o PCA	Localizado	TR item 2.3.
24	Requisitos de habilitação definidos	Localizado	Edital item 4.
25	Habilitação jurídica	Localizado	Edital item 4.
26	Regularidade fiscal e trabalhista	Localizado	Edital item 4.
27	Qualificação técnica	Localizado	Termo de Referência e habilitação das instituições.
28	Exigências compatíveis com art. 67 da Lei 14.133/2021	Localizado	Nas exigências analisadas não foram identificadas restrições desproporcionais.
29	Qualificação econômico-financeira	Dispensada com justificativa	ETP registra justificativa para não exigência.
30	Restrição territorial	Localizado	Atendimento em unidades localizadas em Cascavel.
31	Justificativa da restrição territorial	Localizado	Natureza local do serviço educacional.
32	Subcontratação	Vedada	TR item 4.2.
33	Garantia contratual	Não exigida	TR item 4.3.
34	Comissão de monitoramento e avaliação	Localizado	TR item 4.3.
35	Vistoria técnica prevista	Localizado	TR item 4.3.4.

Item	Verificação	Situação	Observação / Localização
36	Critério de contratação dos credenciados	Localizado	Edital item 10.1.
37	Utilização do CADUN	Localizado	Edital item 10.1.1.
38	Critério de proximidade territorial	Localizado	Edital item 10.1.1.
39	Regras de execução contratual	Localizado	TR item 5.
40	Regras de atendimento pedagógico	Localizado	TR item 5.1.2 e seguintes.
41	Controle de frequência	Localizado	TR item 5.6.3.
42	Controle pedagógico	Localizado	TR itens 5.6.1 a 5.6.10.
43	Sanções administrativas previstas	Localizado	Edital item 6 e TR.
44	Recursos administrativos	Localizado	Edital item 5.
45	Impugnação e esclarecimentos	Localizado	Edital item 7.
46	Publicação da lista de credenciados	Localizado	Edital item 8.1.
47	Vigência do edital	Localizado	Edital item 12.1 – 12 meses.
48	Vigência contratual	Localizado	TR item 1.4 – 12 meses, prorrogável.
49	Matriz de riscos	Não aplicável	Não se trata de contratação integrada, semi-integrada ou hipótese em que a matriz de riscos seja obrigatória.
50	Parecer jurídico	Localizado	Processo Digitalizado 1 – despacho de encaminhamento à Procuradoria e parecer jurídico sobre regularidade do credenciamento, com referência aos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.
51	Complementação do ETP após a impugnação	Ponto de atenção	A resposta à impugnação informou que a questão da capacidade da rede própria seria incorporada à análise. Recomenda-se solicitar indicação da versão atualizada do ETP e localização nos autos.
52	Capacidade efetiva da rede própria municipal	Ponto de atenção	A impugnação apontou salas fechadas, turmas abaixo da capacidade e aprovados aguardando convocação. Recomenda-se solicitar demonstrativo consolidado da capacidade efetiva da rede própria.
53	Rastreabilidade dos encaminhamentos e	Ponto de atenção	O edital prevê contratação conforme demanda, CADUN, proximidade

Item	Verificação	Situação	Observação / Localização
	distribuição das vagas		territorial e orçamento. Recomenda-se solicitar como esses critérios serão registrados, auditados e demonstrados durante a execução.
54	Conclusão	Atendido, com pontos de aperfeiçoamento	Nos documentos analisados foram localizados os principais elementos de instrução previstos para o procedimento de credenciamento. Os apontamentos remanescentes concentram-se na complementação documental e nos mecanismos de controle da execução.